



ISSN 1988-7833
<https://doi.org/10.51896/ccs>

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scopus

(RE)PENSAR ÀS/AS MARGENS DO ESTADO: UMA RELAÇÃO ENTRE DECOLONIALIDADE E FRONTEIRA NO CONTRABANDO DE AGROTÓXICO

Oberty Coronel

Doutorando em Sociedade, Cultura e Fronteira pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e bacharel em Direito pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ)
<https://orcid.org/0000-0002-0908-3784>
oberty.coronel@hotmail.com

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Oberty Coronel: "(Re)pensar às/as margens do estado: uma relação entre decolonialidade e fronteira no contrabando de agrotóxico", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (Vol 1, Nº 8 octubre-diciembre 2021, pp. 1-12). En línea:

<https://doi.org/10.51896/CCS/BSTO6460>

RESUMO

O presente artigo relaciona as discussões sobre *Decolonialidade* e *fronteira*, de modo a refletir suas próprias definições. E, como a junção das mesmas pode contribuir para repensar as/às margens do Estado. Por meio de pesquisa bibliográfica, o artigo é encaminhado para a reflexão sobre a compreensão do que vem a ser o Estado pelos sujeitos fronteiriços por meio da análise do contrabando de agrotóxicos. Em ambos os casos, é constatada a necessidade de olhar a fronteira como *locus* privilegiado para (re)pensar o Estado, em outras palavras, pensar as ações do Estado e da Democracia a partir da margem para o centro.

Palavras-chave: Decolonialidade, fronteira, Estado, (i)legalidades, práticas. Agrotóxico.

(RE)PENSAR EN LOS MARGENES DEL ESTADO: UNA RELACIÓN ENTRE DECOLONIALIDAD Y FRONTERAS EN EL ORDENAMIENTO AGRÍCOLA

RESUMEN

Este artículo relata las discusiones sobre la *descolonialidad* y *frontera*, con el fin de reflejar sus propias definiciones. Y, cómo la combinación de ellos puede contribuir a repensar / al margen del Estado. A través de la investigación bibliográfica, el artículo se remite a una reflexión sobre la comprensión de lo que es el Estado por sujetos fronterizos por medio del análisis del contrabando de pesticidas. En este caso, es necesario mirar la frontera como un lugar privilegiado para (re) pensar el Estado y la Democracia, es decir, pensar las acciones del Estado y la Democracia desde el margen hacia el centro.

Palabras clave: descolonialidad, frontera, Estado, (i)legalidades, prácticas. agrotóxico

(RE)THINKING AT THE MARGINS OF THE STATES: A RELATIONSHIP BETWEEN DECOLONIALITY AND FRONTIER IN THE PESTICIDE SMUGGLING

ABSTRACT

This article relates the discussions on Decoloniality and *frontier*, in order to reflect its own definitions. And, how the combination of them can contribute to rethinking them/at the margins of the State. Through bibliographical research, the article is forwarded to the reflection on the understanding of what the State is by border subjects, through the analysis of pesticide smuggling. In both cases, there is a need to look at the border as a privileged locus for (re)thinking the State, in other words, thinking about the actions of the State and Democracy from the margin to the center.

Keywords: decoloniality, frontier, state, (i)legality, practice. pesticide

INTRODUÇÃO

O presente artigo é o resultado das leituras e discussões realizadas durante a disciplina de “Sociedade, Cultura e Fronteira: fundamentos e enfoques interdisciplinares” ministradas em conjunto pelos docentes Viviane Fernandes e Leandro Baller no Doutorado Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Fronteira da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Foz do Iguaçu/PR, durante o segundo semestre de 2018.

É também uma discussão inserida numa pesquisa de doutorado que visa compreender como se dão as relações entre Estado, fronteira e os sujeitos inseridos na venda, circulação e consumo de agrotóxicos na fronteira entre Brasil e Paraguai, sobretudo quando se problematiza este circuito com os mecanismos estatais de controle.

Para este artigo pretende-se encaminhar as discussões sobre decolonialidade e fronteira, de modo a refletir sobre as contribuições dessa perspectiva para repensar as (às) margens do Estado, principalmente no que diz respeito ao *contrabando*¹ de agrotóxico. O que permite também rediscutir políticas públicas, econômicas, criminais e sociais a partir da viragem da abordagem.

Diante dessa proposta, o texto foi organizado de modo a apresentar que este artigo se socorrerá da realização de uma pesquisa bibliográfica para, em um segundo momento, durante o resultados e discussões, relacionar os termos e perspectivas de decolonialidade e fronteira. E, posteriormente, apontando as contribuições que esta abordagem oportuniza para refletir sobre a prática do contrabando de agrotóxicos. E, finalmente, nas considerações finais, onde dispõe que a perspectiva decolonial é oferece recursos teóricos e metodológicos para repensar assuntos muitas vezes naturalizados no meio acadêmico.

¹ Embora não seja a figura típica adequada à prevista na legislação penal brasileira, utiliza-se da palavra *contrabando* em razão de que os sujeitos e a mídia em geral a empregam no seu cotidiano. Como a perspectiva da pesquisa principal é a de compreender as categorias dos sujeitos, bem como a forma como estes interpretam e remodelam o Estado e seus sentidos, entendeu-se adequado reproduzir nas publicações as categorias por eles utilizadas.

METODOLOGIA

A presente escrita representa uma aproximação com a reflexão sobre as práticas dos sujeitos envolvidos na circulação e uso de agrotóxico na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. E, diante do tema já delimitado, a pesquisa bibliográfica e as discussões realizadas durante as disciplinas acima mencionadas veem a somar para a melhor compreensão do tema proposto.

Desta forma, seguindo as fases designadas por Lakatos (2021) para a realização da pesquisa bibliográfica, procedeu-se a identificação, localização e compilação das publicações que envolvem fronteira e Decolonialidade a fim de que, no momento da análise e interpretação, seja possível relacionar as discussões promovidas em torno desses dois termos com a prática do contrabando de agrotóxico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Relacionando Decolonialidade e Fronteira

Podemos compreender a decolonialidade como um movimento ou projeto originado das discussões realizadas no âmbito da teoria pós-colonial. Teoria esta que ganhou bastante destaque em razão de ter sido formulada durante o contexto do imperialismo inglês e francês na África e na Ásia, analisando os efeitos na economia, política, arte, direito, dentre outros, que o colonialismo havia deixado de “herança” principalmente para os países que haviam recém conquistado sua independência.

A perspectiva decolonial, originada das discussões realizadas no âmbito da teoria pós-colonial, torna mais amplo o debate ao refletir que o colonialismo europeu respingou não somente em aspectos materiais, mas que as colônias ainda possuíam, por assim dizer, “mentes colonizadas”. Isto se deve à observação da reprodução dos efeitos do colonialismo na América Latina que já estava independente desde o século XIX, diferentemente do processo relativamente mais recente em que se encontravam os países africanos e asiáticos, que só conquistaram a independência, em sua grande maioria, no decorrer do século XX.

Em outras palavras, apesar da independência dos Estados latino-americanos ocorridas no século XIX, ainda assim era possível verificar a presença das estruturas políticas, do modo de pensar (dentre eles o científico), das hierarquias e das relações sociais pautadas sobre as referências europeias. E, a decolonialidade se propõe a tornar independente e dar destaque também ao conhecimento produzido no mundo colonizado.

A decolonialidade pode ser interpretada como uma crítica epistemológica ao eurocentrismo como também pode ser lida como uma valorização dos diferentes saberes e interpretações de mundo produzidos pelos povos latino-americanos. E, sem dúvidas, um exercício de (re)conhecimento dos próprios intelectuais formados no “sul”.

Nesta mesma linha de raciocínio, podemos destacar também o que ficou conhecido como Grupos Latino-americano e asiáticos de Estudos Subalternos que chamavam a atenção para “necessidade de transcender epistemologicamente – ou seja, de descolonizar – a epistemologia e o

cânone ocidentais” (Grosfoguel, 2008).

Estes debates tornaram claros para nós (aqueles que tomaram o partido da crítica descolonial acima descrita) que era necessário descolonizar não apenas os Estudos Subalternos mas também os Estudos Pós-Coloniais.

Esta não é uma crítica anti-europeia fundamentalista e essencialista. Trata-se de uma perspectiva que é crítica em relação ao nacionalismo, ao colonialismo e aos fundamentalismos, quer eurocêntricos, quer do Terceiro Mundo.” (Grosfoguel, 2008, p.117)

De todo este debate entre colonos e colonizados, a categoria fronteira ganha especial atenção uma vez que o propósito é compreender e apreender os efeitos da colonização nas margens da “civilização”, o que coloca a fronteira como centro de análise sociológica. Se a proposta é fazer o “giro decolonial”, por que não pensar Estados e Democracias da margem para o centro?

As fronteiras são espaços que possuem uma riqueza de detalhes que oportunizam a realização de pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento. Supondo, desse modo, que o principal fator que dá este aspecto ao local seja o fato da fronteira marcar uma diferença, uma vez que ela oportuniza uma miscelânea de situações que envolvem diferenças políticas, étnicas, econômicas e culturais.

De maneira geral os estudos sobre fronteiras colocam questões como consenso e dissenso, por assim dizer. Os consensos são derivados de acordos políticos firmados principalmente em relações de comércio e acesso. Os dissensos, por sua vez, envolvem muitas vezes a própria ideia de controle de fronteiras que aciona mecanismos de controle internos e externos.

A obra de Frederick Jackson Turner – O Significado da Fronteira na História Americana – (Knauss, 2004) pode ser considerada como uma daquelas que inauguram os estudos sobre fronteira nas ciências humanas. Mesmo sendo um ensaio transpassado pelo evolucionismo e etnocentrismo típico da época em que foi escrito, sua importância está no fato de ter colocado a Fronteira como categoria central de análise de estudo. Nela podemos identificar um autor preocupado em identificar e afirmar a identidade/nacionalidade americana, aspecto também bastante característico do século XIX, época em que se buscava-se constituir e consolidar os Estados Nacionais Modernos. Como recurso para “achar o verdadeiro americano”, Turner aponta que foi na fronteira que esta identidade foi forjada, uma vez que “a história americana foi em grande medida a história da colonização do Grande Oeste” (Knauss, 2004).

Intencionalmente ou não, a abordagem trazida por Turner permite, mesmo que de maneira embrionária, a interpretação de que os Estados Unidos foram “construídos” da fronteira para o centro, posicionamento este bastante condizente com a perspectiva decolonial.

Na mesma obra, o autor ainda lança uma análise sobre as frentes pioneiras e de expansão, objeto que Martins (2009) investigou em seu artigo *O tempo da fronteira: retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira*” incluso no livro *“Fronteira: a*

degradação do outro nos confins do humano". Onde destaca-se a metodologia empregada por Martins, uma vez que o autor ao privilegiar ou contar a história a partir do ponto de vista daqueles que mais sofrem com as frentes pioneiras e expansão – dentre eles os indígenas, as mulheres e as crianças – busca abandonar a ótica do “civilizado” para retratar o contato entre diferentes noções de modos de viver, de tempo e de espaço.

Sem dúvidas, pensar a teoria pós-colonial, o decolonialismo ou estudos subalternos é de fato reconhecer que estamos lidando com as margens da “Civilização”, das identidades, do capitalismo, da economia, do Estado, da Democracia, das políticas públicas e políticas criminais, dentre outras. Portanto, é reconhecer a centralidade que as diferentes noções de fronteira étnicas, sociais, estatais, econômicas, agrícolas podem contribuir para o amadurecimento do debate.

Se em ambas as perspectivas a proposta é a de repensar os modelos baixados pelos europeus na economia, na política, no direito e na intelectualidade. Também é possível virar tal abordagem para refletir os Estados não a partir de uma perspectiva “estadocêntrica” mas pensar sua (re)formulação ou compreensão a partir da fronteira. No próximo item trataremos de repensar este aspecto a partir dos temas de pesquisa desenvolvidos pelos autores em seus respectivos projetos de pesquisa.

Repensando o Estado a partir da Perspectiva Decolonial e da prática de contrabando de agrotóxico

Neste sentido, ao reconhecer a centralidade da fronteira na construção do Estado e repensar o paradigma posto debatendo a lógica de gestão do Estado da fronteira para o centro, nos remete ao fenômeno da descentralização político-administrativa. A descentralização foi parte fundamental nos principais momentos de reformas de Estado. Isto porque os processos de reforma do Estado nos períodos de redemocratização, de maneira geral, foram justificados como necessidades de democratização das relações políticas, de mais eficiência e eficácia à gestão pública.

Na América Latina, de acordo com Stein (1997), o processo de descentralização foi condição no desenvolvimento do processo democrático, sendo utilizado —como o status de meio, método ou tática. No Brasil, no texto da Constituição de 1988 a descentralização é orientada pelos princípios da democratização e da participação e é colocada como importante contribuição para o estabelecimento da justiça e equidade; da universalização da prestação de serviços; democratização das informações; viabilização da participação; fortalecimento do controle social.

No entanto, muitas vezes e principalmente nas fronteiras, observa-se que a descentralização é confundida com a desconcentração. Ou seja, a delegação de competência sem deslocamento do poder decisório (Stein, 1997), destoante do processo de distribuição de poder que pressupõe, por um lado, a redistribuição dos espaços de exercício de poder – ou dos objetos de decisão – isto é, de atribuições inerentes a cada esfera de governo e, por outro lado, a redistribuição dos meios para exercitar, ou seja, os recursos humanos, financeiros, físicos (Stein, 1997). Neste sentido, contextualizada numa conjuntura marcada pela reestruturação produtiva e pela ideologia

neoliberal, a descentralização é tensionada numa perspectiva antidemocrática de redução de gastos públicos sociais, sendo concebida como estratégia para a privatização dos serviços públicos, submetendo-os à dinâmica do mercado e à lógica do capital.

Porém, a descentralização deve ser potencializada no sentido de considerar e respeitar as particularidades locais e a construção de um espaço público de decisão e definição de ações e de aprofundamento da democracia e da participação, principalmente em territórios fronteiriços que possuem dinâmicas peculiares e específicas.

Desta forma, segundo Arretche (1997, p.130),

[...] a descentralização seria a condição para o rompimento com as estruturas políticas tradicionais que, por serem centralizadas, impediriam o desenvolvimento das virtudes cívicas nas sociedades latino-americanas.

Considerando o exposto, é possível destacar a relação entre os sujeitos atuantes na circulação de bens e pessoas nas fronteiras com às autoridades destinadas a fiscalizar e coibir práticas ditas como ilegais. Na observação do Estado a partir da fronteira é possível de se verificar que o primeiro não se faz presente apenas para marcar território, proteger, controlar ou fiscalizar, mas está especialmente para produzir e reproduzir os limites e as zonas de fronteira, o que faz traduzido na figura de seus agentes que vão indicando para a população, segundo critérios muitas vezes subjetivos, o que está ou não de acordo com o Estado. De fato, é inegável que a lei não é absoluta em toda a sociedade, ela serve apenas de parâmetro para as diversas práticas não “fugirem do controle”, portanto, muitas delas contrárias a lei são toleráveis ou passam por vistas grossas a fim de evitar um rigor excessivo.

O debate sobre a decolonialidade contribui para evidenciar a relação entre esses sujeitos e as autoridades, uma vez que “constroem” um Estado diferente daquele idealizado nas leis. São as relações ocorridas na fronteira que traduzem o que vem a ser de fato o Estado para a população. Ou seja, o Estado não se constrói de dentro para fora, ele se forma da fronteira para o seu interior, o que Renoldi (2015) chamou de “Estados Possíveis”.

La distinción entre lo legal y lo ilegal, tratándose de mercancías, está anclada de manera muy clara en los controles mercantiles y, por supuesto, generará siempre un universo de persecuciones, evasiones y capturas. Formulada desde el punto de vista del Estado esta distinción produce una división radical, por la que lo ilegal se presenta como una ruptura con el mundo legal. A ello hay que sumarle la carga de valores morales positivos a lo legal, y negativos a lo ilegal, y la consecuente generación, por medio de procedimientos metonímicos, de la clasificación de personas en legales e ilegales: ciudadanos y delincuentes. Son binarismos que

esconden las tramas en las que las responsabilidades son colectivas. El concepto de ilegalismos viene aquí a operar como una herramienta para visualizar el universo de posibilidades dadas en el movimiento real entre lo legal y lo ilegal, como acciones creativas y, en cierto modo, también alternativas. (Renoldi, 2015, p. 436)

[...]

En el universo de relaciones de las cuales los aspectos económicos definen apenas una parte de la vida de las personas en la frontera que observamos hasta aquí, las categorías legal e ilegal que sostienen la epistemología estatal pueden disolverse en otra cosa a partir de los movimientos que las personas hacen, de las relaciones que establecen, de los acuerdos alcanzados y de los conflictos que pueden derivar de la intensidad de los intercambios. En cada gesto que desatiende tal distinción, otro tipo de orden es accionado, y otras formas son imaginadas. Descarto la opción de pensarlas simplemente como desobediencias, camuflajes, desviaciones o paralelismos, y admito la fuerza que esas formas de vida y elecciones adquieren cuando cada agente, sea estatal o no, en algún punto se pregunta y redefine con sus actos qué es el estado. Esta fuerza es continua, pero no para corroer el Estado, sino para “hacer” el estado en otras formas posibles, reutilizando elementos y creando artefactos que hasta podrían potencialmente reformularlo por completo. (Renoldi, 2015, p. 437)

[...]

Quizás haya más urdimbres que lógicas separadas, urdimbres que con seguridad se distancian de los modelos teóricos de Estado que defendemos con nuestros sistemas oficiales de representación. En ellas no es tan fácil separar una cosa de otra, y lo notamos al acompañar tanto personas como mercancías en los trayectos que hacen y en las formas en que los hacen. Habrá que preguntarse entonces si la distribución moral de mal y bien para crimen y Estado no es una división más que opaca la comprensión, desde dentro, de los estados posibles. (Renoldi, 2015, p. 438)

Em razão disso, o problema proposto na pesquisa reside em relacionar as práticas dos sujeitos envolvidos na circulação e o uso do agrotóxico com os mecanismos estatais de controle na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina. De modo a compreender como estas relações afetam as noções dos diferentes sujeitos do que vem a ser o Estado. Tema este, bastante influenciado pelos estudos da decoloniais.

Partindo deste posicionamento, a própria bibliografia levantada priorizou os autores do

“sul”, onde destacou-se primeiramente a produção de Albuquerque e Paiva (2015) em que os autores objetivaram compreender como se constituem as ilegalidades no cotidiano da Fronteira. Em especial, como os brasileiros interpretam sua conduta em relação aos Colombiano e Peruano, tendo como referência o que devem, o que podem e o que fazem em cumprimento ou não às normas de conduta esperadas e aceitas como legais.

Albuquerque e Paiva (2015), conseguem produzir uma tipologia para as estratégias criadas pelos moradores fronteiriços quando o assunto envolve a negociação entre diferentes legislações. Segundo os autores, é possível verificar situações em que o:

- 1) o “ilegal” manifestado na travessia de territórios nacionais; 2) “legal” de um lado e “ilegal” do outro da fronteira; 3) a “ilegalidade/clandestinidade” como categoria de acusação do outro nas disputas fronteiriças; 4) “ilegal” em mais de um território nacional, mas pouco ou não fiscalizado de um dos lados da fronteira; 5) “ilegal/ilícito” nos três territórios e a produção de outras fronteiras entre o “legal” e “ilegal” na economia local. (Albuquerque; Paiva, 2015, p. 128)

Os autores destacam como *locus* privilegiado a travessia de mercadorias e pessoas de um Estado para o outro envolvendo a passagem, sem declaração ou pagamento de impostos, de frutas, verduras ou equipamentos eletrônicos (celulares, rádios, computadores etc.). Ou ainda, de práticas como a rinha de galo, proibidas no Brasil, mas praticadas sem muita fiscalização na Colômbia. (Albuquerque; Paiva, 2015)

Nesta observação, os autores apontam que as próprias autoridades estatais, tais como policiais ou fiscais da Receita Federal brasileira, não tem certo a clareza da proibição ou entendem não ser necessária a fiscalização ou apreensão de determinadas mercadorias ou práticas. Seja em razão do imenso fluxo, que impede uma fiscalização mais rigorosa, seja em por que entendem que a prática de determinadas condutas ou travessia de pessoas e mercadorias não representa algo que precisa ser necessariamente punível, mas administrado a fim de que não se perca o controle estatal. (Albuquerque; Paiva, 2015)

O entendimento empregado pelos agentes estatais se aproxima bastante da distinção durkheimiana sobre a distinção entre fatos sociais normais e patológicos, uma vez que o crime, por ser considerado inicialmente um fato social normal, só se torna patológico na medida em que se as estatísticas que indicam a normalidade fogem dos padrões de uma sociedade, considerando o seu tempo e sua realidade. (Durkheim, 2007)

Esta é a mesma preocupação que orientou a pesquisa de Renoldi (2015) que se ocupou em descrever o movimento das pessoas que trabalham entre a legalidade e a ilegalidade passando mercadorias do Paraguai para o Brasil.

Ao realizam estas pessoas e as condições nas quais o fazem se evidenciam as tramas que apagam tal fronteira, assim como as

dinâmicas na vida cotidiana que vão ‘fazendo’ o Estado em cada movimento e decisão. Observar estes fenômenos da perspectiva nativa, de toda a rede que liga coisas, espaços, pessoas, âmbitos e ambientes, permite reconhecer que por trás de cada iniciativa existe uma reformulação prática dos termos ideias que definem o Estado. (Renoldi, 2015, p. 417)

Em ambos os textos é possível identificar um elemento que pode contribuir para o entendimento do problema de pesquisa envolvendo o contrabando de agrotóxicos e a sua relação com os estudos decoloniais, em razão de que os autores ao relatarem as atividades que os sujeitos realizam em sua prática diária produz uma fronteira moral entre aceitável e inaceitável sob a ótica do Estado. Portanto, partindo da premissa de que as fronteiras não são o final dos Estados, mas o seu começo. Identificamo-las como espaços propícios para o desenvolvimento de novas formas e estratégias de convivência. E, portanto, também são espaços que utilizam das diferenças entre eles para movimentar e transitar de um lado para o outro todo tipo de bens, mesmo que estes não sejam legal ou moralmente aceitos em um dos lados.

Segundo Renoldi (2015), os antropólogos, em muitos casos, adotam o ponto de vista do Estado (ou da teoria) para analisar as práticas. Mas os resultados são diferentes se buscarmos reconstruir as categorias nativas que descrevem ou explicam o Estado. Observar o Estado a partir do conjunto de práticas, de histórias, de burocracias, de causalidades envolvidas em cada decisão é compreender o Estado como exercício e assumir o desafio de explicar as categorias nativas sobre ele, para fazer dialogar com as teorias sociais.

Esta característica já vem sendo apontada, mesmo que indiretamente, em estudos como o de Lopes *et al* (2006) onde sopesa as práticas ilegais de contrabando sob a perspectiva das autoridades, bem como sob a perspectiva das comunidades fronteiriças. Bem como o de Cassanelli (1991), que realiza um exercício semelhante ao proposto na pesquisa sobre contrabando de agrotóxicos, ao seguir a Circulação e o uso do *Qat* no nordeste africano, buscando compreender como as relações entre o cotidiano, Estado e Capital vão moldando as fronteiras africanas.

É possível ainda mencionar as reflexões realizadas por Gupta (2015), que problematiza a maneira como os aldeões e funcionários públicos de uma pequena vila do norte da Índia se encontram com o Estado. Segundo ele, no lugar de tomar a noção de Estado como ponto de partida, devemos deixar aberta a questão de análise enquanto às condições em que o Estado na prática opera como um todo coerente e unitário. É preciso observar a importância da cultura pública para a construção discursiva do Estado, uma vez que colocar em primeiro plano a questão das representações permite ver as formas em que o Estado chega a ser imaginado.

É neste sentido que a pesquisa envolvendo o contrabando de agrotóxico pode contribuir para aprofundar o debate, uma vez que envolve uma teia enorme de sujeitos encarregados na circulação da mercadoria, de normas e autoridades policiais, sanitárias e ambientais, além de estar vinculado a um setor produtivo de grande representatividade – agronegócio –, ligado a uma forte moral que envolve a figura do homem rural, pioneiro, que trabalha de sol-a-sol e que “alimenta o Brasil”, mencionando ainda que este setor possui grande representatividade na política.

No que se refere às publicações específicas envolvendo fronteiras e agrotóxicos pode-se citar os trabalhos da geógrafa Horii (2014) que se dedicou a investigar as redes ilegais presentes no contrabando de agrotóxico na fronteira do oeste paranaense com o Paraguai. Em especial quando trata da problemática da inserção contraditória do capitalismo no campo com a Revolução Verde, e o desenvolvimento das novas formas de utilização do solo agrícola, que impõe uma dependência de insumos químicos e produtos industrializados.

Nesta pesquisa, a autora realiza uma relação acerca das implicações da globalização e do capital interferindo na abertura ou fechamento das fronteiras do Estado-nação (Horii, 2014). O que fará por meio da criação de legislação e na fomentação de políticas criminais e de segurança que serão implementadas pelos servidores públicos encarregados na fiscalização e controle da circulação de pessoas e mercadorias. Importante destacar ainda, que a autora parte do entendimento de que:

Os circuitos da economia ilegal estão ligados a diversos agentes no espaço mundial, que com a facilidade de deslocamento e transporte no atual período da globalização impulsionam essas atividades. Os circuitos são altamente dinâmicos, envolvendo as áreas de produção até os fluxos comerciais, com sistemas de segurança, bancário e financeiro internacional. Muito se afirma que o dinheiro proveniente das atividades ilícitas é de tal ordem que pode-se afirmar que um colapso nesses circuitos significaria um colapso do próprio capitalismo globalizado, tamanha a dependência dos recursos que são inseridos na economia. Assim, vemos que essas atividades ilegais não são um poder “paralelo” ou um “afloramento” ao sistema vigente. As próprias contradições do capitalismo podem criar esse tipo de reação, transformando-se em produto da globalização (Horii, 2014, p. 86)

Neste mesmo entendimento está o estudo realizado por Dorfman (2014) que entende o contrabando de agrotóxico como uma das nuances da globalização, haja vista que nessa publicação a autora insere na discussão o papel das empresas transnacionais que passam a disputar a existência ou não de barreiras comerciais ou de fiscalização de produtos a fim de dificultar ou facilitar o ingresso de agrotóxicos em território nacional.

Note-se que somar o papel e a pressão exercida pelas empresas transnacionais ou de seus sindicatos e associação complexifica a realidade fronteiriça. Uma vez que, nessa equalização de forças serão criadas narrativas e entendimentos que serão seguidos pelos diferentes sujeitos atuantes na circulação do agrotóxico. Reforçando o entendimento de que estes sujeitos irão atuar e refletir sobre um Estado diferente do contido nas leis, mas de um Estado que se apresenta dissonante na prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizar o “giro” ou “viragem” decolonial não é uma tarefa simples. Descolonizar o pensamento requer rever toda uma trajetória acadêmica bastante influenciada pela visão de mundo europeia. Virar de ponta cabeça tanto o objeto quanto o pesquisar também é observar a realidade por outro prisma, sobre outra perspectiva, é sair da zona de conforto.

Contudo, não é abandonar todo o conhecimento já produzido e olhar apenas para aquilo que é do colonizado. Tal como nos demonstra Grosfoguel (2008, p. 117), a decolonialidade não é uma “crítica anti-europeia fundamentalista e essencialista. Trata-se de uma perspectiva que é crítica em relação ao nacionalismo, ao colonialismo e aos fundamentalismos, quer eurocêntricos, quer do Terceiro Mundo.”

Compreender a decolonialidade é ter acesso não só a uma teoria bastante crítica, mas ter a oportunidade de utilizar uma metodologia que permite botar os pés no chão e observar outras possibilidades de olhares, atuação e/ou reformulação das práticas dos Estado e das democracias.

Na perspectiva de compreensão do Estado a partir da fronteira e não do centro para fora, é possível de se verificar que o Estado não se faz presente apenas para marcar território, proteger, controlar ou fiscalizar, mas atua especialmente para produzir e reproduzir os limites e as zonas de fronteira, o que faz traduzido na figura de seus agentes que vão indicando para a população, segundo critérios muitas vezes subjetivos, o que está ou não de acordo com o Estado.

Portanto, se o Estado muitas vezes é compreendido nos bancos das universidades como uma teoria posta em prática, tais como são as perspectivas contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, ou ainda, quando se observa o advento do constitucionalismo previsto, sobretudo, na obra O Federalista que possui forte influência da teoria da divisão dos poderes e freios e contrapesos de Montesquieu.

O giro decolonial permite enxergar o Estado não apenas como uma teoria, mas como uma construção histórica, um instrumento de disputas, que é modelado pelos diferentes sujeitos que vão (re)significando diariamente a própria noção de Estado.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, José Lindomar. Paiva, Fábio S. Entre Nações e Legislações: algumas práticas de “legalidade” e “ilegalidade” na tríplice fronteira amazônica (Brasil, Colômbia, Peru). In: *Ambivalências*. v. 3. N. 5, p. 115-148 jan-jun/2015 (ISSN 2318-3888).
- Arretche, M., O mito da descentralização como indutor de maior democratização e eficiência das políticas públicas. In Gerschman, S. (org.). *A miragem da pós-modernidade: democracia e políticas sociais no contexto da globalização*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1997.
- Cassanelli, Lee V. Qat: Cambios em la producion y el consumo de una mercancía quasi legal en el noreste de África. In: Appadurai, Arjun. *La vida social de las cosas*. México: Grijalbo, 1991.
- Dorfman, Adriana. et al. Marcos legais e redes de contrabando de agrotóxicos: análise escalar a partir da fronteira Brasil-Uruguai. In: *Terr@ Plural*, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 37-53, jan-jun 2014.

- Durkheim, E. *As Regras dos Método Sociológico*. Trad. Paulo Neves. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- Grosfoguel, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 80, Março 2008: 115-147.
- Gupta, Akhil. Fronteiras Borrosas: El discurso de la corrupción, la cultura de la política y el Estado Imaginado. In. ABRAM's, Philip; GRUPTA, Akhil. MITCHELL, Timoty. *Antropologia del Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 2015 (p. 47-91)
- Horii, Angélica Karina Dillenburg. *Rede Ilegais: o contrabando de agrotóxicos na fronteira paraná (Brasil) – Paraguai*. Defesa dissertação mestrado em Geograifa. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – campus Marechal Candido Rondon, 2014.
- Knauss, Paulo (org.). O significado da fronteira na história ameriana. In: *Oeste americano: quatro ensaios de história dos Estados Unidos da América de Frederick Jackson Turner*. Niterói-RJ: EdUFF, 2004, p. 23-69.
- Lakatos, L. E. *Metodologia do Trabalho Científico*. 9 ed. Grupo Gen, 2021.
- Lopes, Ana R. Antunes, Antonio. Alves, Paula, Chaves, Victor. O Contrabando na zona rural transfronteiriça do concelho de Miranda do Douro. In: *O Fideiro*. N. 13, p. 48-52.
- Martins, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- Renoldi, Brígida. Estados posibles: travesías, ilegalismos y controles en la Triple Frontera. In : *Etnográfica [Online]*, vol. 19 (3) | 2015, Online desde 27 Outubro 2015, consultado em 04 Agosto 2017. URL : <http://etnografica.revues.org/4049> ; DOI : 10.4000/etnografica.4049
- Stein, R. H., A descentralização como instrumento de ação política e suas controvérsias (revisão teórica- conceitual). *Revista Serviço Social e Sociedade*, nº 54, p. 75- 96, São Paulo: Cortez, 1997